SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 27 de Fevereiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0784

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006/2013, CONVOCA EXCEPCIONALMENTE, FORA DO PRAZO, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 006/2013 Bonito de Santa Fé – PB, 25 de fevereiro de 2013.
A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação municipal;

Convoca excepcionalmente, fora do prazo, a Conferência Municipal da Cidade de Bonito de Santa Fé e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação municipal, e tendo em vista a **Resolução Normativa nº. 14, de 06 de junho de 2012**, do Conselho Nacional das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de **Bonito de Santa Fé**, a se realizar no **dia 17 de abril de 2013**, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade de **Bonito de Santa Fé**, terá como temática: **"Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já"** e construirá propostas para subsidiar as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades e da 5ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade de Bonito de Santa Fé**,** será presidida pela Prefeita Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pela Secretária de Municipal de Planejamento e Infraestrutura, **Dinorah de Oliveira Ramalho.**

Art. 4º - A Comissão Preparatória, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de **Bonito de Santa Fe,** observando o disposto no Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades e no Regimento da etapa estadual.

Art. 5º - Caberá a Conferência Municipal da Cidade de **Bonito de Santa Fé,** elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e encaminhar a Comissão Preparatória estadual e eleger os delegados para a 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bonito de Santa Fé – PB, 25 de fevereiro de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8956B783

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Comissão de Licitações
Resultado de Julgamento
A CPL da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, torna público, o Resultado de de Julgamento da fase de Habilitação e Proposta de Preços, apresentadas, referente ao Certame Licitatório nº 006/2013, Convite 001, visando à seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de processamento de dados: Folha de pagamento: Empresas habilitadas: Emar Processamento de dados Ltda; E ticons – Emp. de Tec. de Informação e Consultoria Ltda e A. L. T. Aires de Oliveira – ME. Vencedora: A. L. T. Aires de Oliveira – ME, CNPJ: 01.612.238/0001-30 - proposta anual R$ 15.600,00. Das decisões tomadas pela CPL caberão recursos conforme previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Tal Resultado foi publicado nos murais de diverso órgãos públicos. Tel.: 3356-/1117.Cabaceiras, 21/02/2013.

MARCOS VINICIUS A. CAVALCANTE
Presidente – Cpl.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:B54F40BF

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Câmara Municipal de Cabaceiras
Comissão de Licitações
Resultado de Julgamento
A CPL da Câmara Municipal de Cabaceiras, torna público, o Resultado de de Julgamento da fase de Habilitação e Proposta de Preços, apresentadas, referente ao Certame Licitatório nº 001/2013, Convite 001, visando à seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de processamento de dados: Folha de pagamento: Empresas habilitadas: Emar Processamento de dados Ltda; E ticons – Emp. de Tec. de Informação e Consultoria Ltda e A. L. T. Aires de Oliveira – ME. Vencedora: A. L. T. Aires de Oliveira – ME, CNPJ: 01.612.238/0001-30 - proposta anual R$ 8.520,00. Das decisões tomadas pela CPL caberão recursos conforme previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Tal Resultado foi publicado nos murais de diverso órgãos públicos. Tel.: 3356-/1117.Cabaceiras, 21/02/2013. Marcos

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:F328BFB1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 043/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Jailda Cristina Silva Nogueira, CPF N° 022.462.744-94,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária de Educação Cultura e Desportos**, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C50DF84A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 044/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Adna Soares Santos de Freitas, CPF N° 021.186.414-51,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária de Indústria, Comércio Turismo e Meio Ambiente**, com lotação na Secretaria de Indústria, Comércio Turismo e Meio Ambiente deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:A3A9BD08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 045/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Armando José dos Santos, CPF N° 262.866.294-91,** para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Agricultura e Abastecimento**, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5A008C17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 046/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Luiz de França Pereira da Silva, CPF N° 199.887.454-00,** para exercer o cargo comissionado de **Secretário de Ação Social**, com lotação na Secretaria de Ação Social deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9129D452

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 047/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Luciana Emilia de Oliveira, CPF N° 044.605.444-58,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária Executiva**, com lotação na Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:ACD9C244

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 048/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Gutemberg Sinesio De Negreiros, CPF N° 702.229.244-20,** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Secretaria**, com lotação na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5923A90F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 049/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Severino Nunes da Costa, CPF N° 760.039.904-06,** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Secretaria**, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B0A42760

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 050/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Tereza de Jesus Rosendo Serafim, CPF N° 026.458.994-71,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária Executiva**, com lotação na Secretaria de Ação Social deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:1509112A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 051/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

'**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Walterlívia Maria Souto Brandão, CPF N° 766.248.978-72,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária Executiva**, com lotação na Secretaria de Saúde deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:A3BCD0BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 052/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Flávia Regina Lima Vitória, CPF N° 791.738.104-87,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária Executiva**, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:070AC1CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 055/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Zenaide dos Santos, CPF N° 262.934.248-40,** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Secretaria**, com lotação na Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F4462F75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 053/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Rozangela Nunes da Cruz, CPF N° 008.259.629-86,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária Executiva**, com lotação na Secretaria de Transportes deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:DF093894

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 054/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Inajara de Lima, CPF N° 083.664.584-74,** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Secretaria**, com lotação na Secretaria de Administração deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B528047D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 056/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Aiane Lúcia Pereira dos Santos, CPF N° 082.278.654-00,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor**, com lotação na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:A65C1041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 057/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Glória Maria Luna Fernandes, CPF N° 202.886.114-20,** para exercer o cargo comissionado de **Diretor de Vigilância**, com lotação na Secretaria de Saúde deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C7EA38BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 058/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Maria da Paz de Azevedo Costa, CPF N° 147.878.304-49,** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Secretaria**, com lotação na Secretaria de Saúde deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:55C5CB3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 059/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Antonio Fernandes da Silva, CPF N° 027.457.564-78,** para exercer o cargo comissionado de **Diretor de Divisão**, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:95945093

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 060/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Ubiratan Viana da Silva, CPF N° 878.754.894-15,** para exercer o cargo comissionado de **Secretário Executivo**, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D8114614

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 061/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Ivete Pereira, CPF N° 031.615.664-75,** do exercer o cargo comissionado de **Assistente Especial**, lotada no Gabinete do Prefeito deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:87BDB8FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 062/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Ivete Pereira, CPF N° 031.615.664-75,** para o cargo comissionado de **Assistente de Gabinete**, com lotação no Gabinete do Prefeito deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F7916EA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 063/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Diana da Costa Lima Bessa, CPF N° 060.845.554-70,** do cargo comissionado de Chefe de Setor, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:279F9317

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 065/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Irla Lavor Lucena Camboim, CPF N° 067.145.454-44,** para o cargo comissionado de **Assistente Especial**, com lotação no Gabinete do Prefeito deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C4950C52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 066/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Amaurício do Nascimento Silva, CPF N° 029.243.114-70,** do cargo comissionado de Chefe de Setor, lotado na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:2F9B5195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 067/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Amaurício do Nascimento Silva, CPF N° 029.243.114-70,** para o cargo comissionado de Coordenador de Secretaria, com lotação na Secretaria de Transportes, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:37DE8025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 068/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Thialle Diane Souto de Lima, CPF N° 096.863.584-98,** do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:A923157B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 069/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Thialle Diane Souto de Lima, CPF N° 096.863.584-98,** para o Cargo Comissionado de Secretária Executiva, com lotação no Gabinete do Prefeito deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D816EECF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 070/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Antonia Soares, CPF N° 069.484.874-32,** do cargo comissionado de Chefe de Setor, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9B7D1BB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 071/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Antonia Soares, CPF N° 069.484.874-32,** para o cargo comissionado de Coordenadora de Secretaria, com lotação na Secretaria Geral deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D4160203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 072/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Maria do Navegante Lira de Souza, CPF N° 025.506.694-52,** do cargo comissionado de Chefe de Setor, lotado na Secretaria de Ação Social deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:09C91505

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 073/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Maria do Navegante Lira de Souza, CPF N° 025.506.694-52,** para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Secretaria, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:FFA0A621

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 074/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Eliane Bessa Ribeiro, CPF N° 039.488.934-70,** do cargo comissionado de Chefe de Setor, lotado na Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:EA47A938

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 075/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Eliane Bessa Ribeiro, CPF N° 039.488.934-70,** para o cargo comissionado de **Coordenador de Secretaria**, lotado na Secretaria de Ação Social deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:64D7F57B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 076/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Gezinalva Ferreira, CPF N° 870.156.844-20,** do cargo comissionado de Chefe de Setor, lotado na Secretaria de Geral, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:E95A636F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 077/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Gezinalva Ferreira, CPF N° 870.156.844-20,** para exercer o cargo comissionado de Secretária Executiva, com lotação na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:EA700EA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 078/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **José Gabriel Guedes, CPF N° 663.394.724-00,** para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:558F16C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 079/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Paulo Madeiro da Costa, CPF N° 069.975.194-23,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor**, com lotação na Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente a partir desta data.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7F9319E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 080/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Maurício Cardoso da Silva, CPF N° 099.516.474-64,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor**, com lotação na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:67ADDE6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 081/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Antonio Pereira Filho, CPF N° 632.200.244-91,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor**, com lotação na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:E847C34C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 082/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Maria Gorete Luis Soares, CPF N° 870.080.844-04,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor**, com lotação na Secretaria de Ação Social a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:6D6C9D48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 086/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Josivaldo Ferreira Bezerra, CPF N° 088.405.974-09,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor**, com lotação na Secretaria de Finanças a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:4FE8FEA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 087/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Edilma Hilário Sales, CPF N° 086.965.624-45,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor**, com lotação na Secretaria de Finanças a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:BEA334EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 088/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Josefa Vicente da Costa, CPF N° 086.671.284-49,** do cargo comissionado de Secretária Executiva, lotada na Secretaria Geral deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B2FDC2A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 089/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Josefa Vicente da Costa, CPF N° 086.671.284-49,** para exercer o cargo comissionado de **Assistente Jurídico**, lotada na Procuradoria Jurídica deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:DCBC8B93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 090/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Heleno Cordeiro dos Santos, CPF N° 219.055.094-72,** para exercer o cargo comissionado de **Secretário Executivo**, lotada na Secretaria Geral deste município, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:229A394F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 083/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Erivan Targino de Souza Silva, CPF N° 102.278.774-89,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor**, com lotação na Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:A0CDC1D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 084/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Maria Lúcia da Silva, CPF N° 035.829.274-31,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor**, com lotação na Secretaria Geral a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:CDACBBC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 085/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Elzilene Roberto da Silva, CPF N° 085.731.984-19,** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor**, com lotação na Secretaria Administração, Finanças e Planejamento a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C520A001

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Março de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de transporte de estudantes. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32971035. Email: pmmataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 26 de Fevereiro de 2013.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:49126203

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 11:00 horas do dia 12 de Março de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Carteiras escolares tipo universitária, destinado a rede de ensino Municipal deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32971035.
Email: pmmataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 26 de Fevereiro de 2013.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5EFE5EAA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2013

Torna público que fará realizar a 01.º PRIMEIRA CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR, através da Prefeitura municipal de Mataraca – PB, em sua sede na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro – Mataraca - PB, que os Interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 12 de Março de 2013, as 10:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.° 038/2009.
Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 26 de Fevereiro de 2013.

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:BEC734A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e institucionais e, de acordo com o que preceitua o Art. 37 da Constituição Federal c/c a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 1095/2012, com data de 23/05/2012, foi instituída a Comissão de Procedimento Administrativo, composta dos servidores FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA, ANTÔNIO VERÍSSIMO DE SOUZA FILHO E CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA, este último na condição de Presidente,
CONSIDERANDO que, com a aposentadoria dos servidores Antônio Veríssimo de Souza Filho e Fernando Antônio de Souza, a Portaria nº 1104/2012, datada de 03/09/2012, nomeou os servidores VERÔNICA PORTO SANTOS e WEBENS VERÍSSIMO DE SOUZA para substituição dos membros da Comissão mencionada acima, com a finalidade de dar cumprimento ao teor do Acórdão lavrado pelo TJPB, na ADI nº 999.2010.000.581-1/001, e que até a presente data nenhuma providência foi tomada,
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Paraíba, através de ofício endereçado a esta Edilidade, cobrando a adoção das medidas legais propostas na decisão da Egrégia Corte de Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 1104/2012, em todos os seus efeitos;
Art. 2º. DESIGNAR os servidores JOÃO PAULO VIDAL DOS SANTOS, VERÔNICA PORTO SANTOS e JOSÉ ROMILDO GONÇALVES, este último na condição de Presidente, para comporem a Comissão de Procedimento Administrativo, com a finalidade de dar efetivo cumprimento ao teor do Acórdão prolatado na ADI nº 999.2010.000.581-1/001 do TJPB, dentro da maior brevidade e legalidade possíveis.

Montadas, 25 de janeiro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A7C27E5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001 e demais lei pertinente.

RESOLVE:

Nomear **ELAINE CRISTINA DE ANDRADE CANTALICE**, com CPF nº 056.699.644-89 para ocupar o Cargo Comissionado de DIRETORA DE DEPARTAMENTO na Coordenação de Controle e avaliação, lotada na Secretaria de Saúde, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos.

Montadas, 02 de janeiro de 2013

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E140E9F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001 e demais lei pertinente.

RESOLVE:

Nomear **ELIANE COSTA DOMINGOS**, com CPF nº 070.017.784-19 para ocupar o Cargo Comissionado de DIRETORA DE DEPARTAMENTO da Coordenação do PSF, lotada na Secretaria de Saúde, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos.

Montadas, 02 de janeiro de 2013

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:F0208A18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001 e demais lei pertinente.

RESOLVE:

Nomear **MERIA PEREIRA DA SILVA**, com CPF nº 057.820.684-69 para ocupar o Cargo Comissionado de DIRETORA DE DEPARTAMENTO na Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho, lotada na Secretaria de Saúde, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos.

Montadas, 02 de janeiro de 2013

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:76FD85D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no Uso de Suas Atribuições E, de Conformidade Com o Que Estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal Nº 293 de 21 de Novembro de 2001 e Demais Lei Pertinente.

RESOLVE:

Nomear **SAYONARA PEREIRA DE MELO**, com CPF nº 038.573.394-11 para ocupar o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA DE GABINETE da Coordenação de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria de Saúde, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos.

Montadas, 02 de janeiro de 2013

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:CCABEFD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001 e demais lei pertinente.

RESOLVE:

Nomear **JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS**, com CPF nº 044.705.374-46 para ocupar o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO, lotado no Gabinete do Prefeito, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos.

Montadas, 03 de janeiro de 2013

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:81A9414F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001 e demais lei pertinente.

RESOLVE:

Nomear **ALVARO JANDEYR GOMES**, com CPF nº 250.741.134-15 para ocupar o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA, lotada na Secretaria de Infra Estrutura, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos.

Montadas, 03 de janeiro de 2013

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:65D9FDEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ROMILDO GONÇALVES**, com CPF nº 055.654.544-33 que ocupa o Cargo Comissionado de ASSESSOR DE SECRETÁRIO, lotado no Gabinete do Prefeito, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos.

Montadas, de janeiro de 2013

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:1CFBF59C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica e Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Nomear **GERIDALVA ALVES DE SOUZA**, com CPF nº 021.605.384-69 para ocupar o Cargo Comissionado de Agente Público, na qualidade de titular de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos.

Montadas, 11 de janeiro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:DE77B41B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 397 de 21 de Janeiro de 2013 e demais lei pertinente.

RESOLVE:

Nomear **BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA**, com CPF nº 191.102.004-87 para ocupar o Cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, lotado na Procuradoria Jurídica do Município, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos.

Montadas, 25 de janeiro de 2013

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:7F44EF74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 293, de 21 de novembro de 2001 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **LEANDRO LUIZ DE SOUZA** do Cargo Comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado no Gabinete do Prefeito, surtindo seus efeitos legais e jurídicos a partir desta data.

Montadas, 31 de janeiro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:2D815835

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 397, de 21 de Janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Nomear **LEANDRO LUIZ DE SOUZA** para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO, lotado na Procuradoria Jurídica do Município, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos.

Montadas, 01 de fevereiro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:7F4EC455

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PREGÃO

EXTRATO DE OREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS ESTADO DA PARAÍBA, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e através da **Comissão Permanente de Licitação –** constituída pela Portaria **Nº. 009/2013, de 02 de Janeiro de 2013**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**menor preço ofertado**", para **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS E VICE VERSA BEM COMO PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES, PARA O EXERCÍCIO 2013, (CONFORME ANEXO I e II),** na sede da Prefeitura Municipal de Olivedos, Sala de reuniões, sito a Rua Ananias dos Anjos, 41 – Centro – Olivedos – PB, neste Estado, às **10h: (dez) do dia 06 de Março de 2013.**
Para maiores informações entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura no horário das 08h: às 12h: de segunda a sexta ou pelo telefone (83) 3389-ll02.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:E148128B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO
Através da presente, fica notificada a(s) Licitante(s) CIRURGICA CAMPINENSE LTDA; DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACEUT., MEDICOS E HOSPITALARES; R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, para no prazo de 05(cinco) assinar(em) o(s) contrato(s) relativos a licitação em epígrafe. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:93E73DA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO
Através da presente, fica notificada a(s) Licitante(s) JOSÉ MARINALDO DE OLIVEIRA FILHO; MARIA DE LOURDES CUNHA, para no prazo de 05(cinco) assinar(em) o(s) contrato(s) relativos a licitação em epígrafe. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. PUBLICAR:

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:05D6979E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MINELVA DA SILVA SOARES - R$ 36.874,00.

Picuí - PB, 21 de Fevereiro de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D4752DE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO
Através da presente, fica notificada a Licitante MINELVA DA SILVA SOARES, para no prazo de 05(cinco) assinar(em) o(s) contrato(s) relativos a licitação em epígrafe. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:271CE1CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 00002/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO
Através da presente, fica notificada a Licitante JBJ CONSTRUÇÕES LTDA - ME, para no prazo de 05(cinco) assinar(em) o(s) contrato(s) relativos a licitação em epígrafe. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7BB87856

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do município de Picuí: 2.07.00 - Secretaria da Saúde - 10.301.2004.2033 - Manter Atendimento Básico de Saúde - 10.301.2004.2036 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica - 10.302.2005.2037 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10.302.2023.2045 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e:
CT Nº 00004/2013 - 25.02.13 - FARMACIA COSTA FERNANDES LTDA - R$ 174.564,50
CT Nº 00005/2013 - 25.02.13 - JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA ME - R$ 226.384,00
CT Nº 00006/2013 - 25.02.13 - JOSÉ NAILSON SOUSA DE FREITAS - R$ 92.844,83

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0F13AD7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
LICITANTES INABILITADOS:
- AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
LICITANTES HABILITADOS:
- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA;
- LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA;
- ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA;
-FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES;
- DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA;
- R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
- LARMED DISTR. DE MEDICAMENTSO E MAT. MEDICOS HOSP. LTDA.
Desta decisão caberá recurso nos termos do Item 16.1 do edital do Certame. O Processo se encontra a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email: pmp.cpl@gmail.com.

Picuí - PB, 20 de Fevereiro de 2013.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3A54F007

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular sem ônus para esta Edilidade, à servidora **ELIZANEIDE SILVINA DE OLIVEIRA SANTOS,** matrícula nº. 530, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Artigo 91 do Estatuto dos Servidores, contados a partir de 28/02/2013.

Picuí-PB, 25 de fevereiro de 2013.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4BD967AB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA CAMPINENSE

LTDA - R$ 8.580,00; DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 17.085,90; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 56.013,40; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACEUT., MEDICOS E HOSPITALARES - R$ 615,00; R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R$ 41.251,00.

Picuí - PB, 25 de Fevereiro de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3A8B754C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL E TÉCNICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME ESP; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ MARINALDO DE OLIVEIRA FILHO - R$ 31.350,00; MARIA DE LOURDES CUNHA - R$ 48.180,00.

Picuí - PB, 25 de Fevereiro de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CE2D61FE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00002/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00002/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DAS EMEFS PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E MARIA DO SOCORRO FARIAS DE MACEDO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JBJ CONSTRUÇÕES LTDA - ME - R$ 82.198,31.

Picuí - PB, 25 de Fevereiro de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BEB692B6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 015/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar **EDJANE DA SILVA MACEDO**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 2, classe C-I, matrícula nº. 65118-4, para exercer a função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Belo Alves, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, contados os efeitos retroativos a 01/02/2013.

Picuí-PB, 19 de fevereiro de 2013.

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

PUBLICADA EM 26/02/2013. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6B5A1FCD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 016/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar **MARIA JOSÉ DOS SANTOS DANTAS**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, classe B-VII, matrícula nº. 253-4, para exercer a função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Ferreira da Costa, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, contados os efeitos retroativos a 01/02/2013.

Picuí-PB, 19 de fevereiro de 2013.

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

PUBLICADA EM 26/02/2013. REPUBLICADO POT INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:892585F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 019/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar **MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, classe B-IV, matrícula nº. 537-1, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, contados os efeitos retroativos a 01/02/2013.

Picuí-PB, 19 de fevereiro de 2013.

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

PUBLICADA EM 26/02/2013. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:458CE939

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 020/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar **MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, classe C-III, matrícula nº. 514-2, para exercer a função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, contados os efeitos retroativos a 01/02/2013.

Picuí-PB, 19 de fevereiro de 2013.

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

PUBLICADA EM 26/02/2013. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FE821422

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 008/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar**ADEMILDE DANTAS HENRIQUES**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 2, classe B-I, matrícula nº. 64967-8, para exercer a função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Tiago Gomes, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, contados os efeitos retroativos a 01/02/2013.

Picuí-PB, 19 de fevereiro de 2013

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

PUBLICADA EM 26/02/2013. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:96EB3711

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 011/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar **ODETE DA COSTA FERREIRA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, classe B-III, matrícula nº. 0000266, para exercer a função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Henriques da Costa, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, contados os efeitos retroativos a 01/02/2013.

Picuí-PB, 19 de fevereiro de 2013.

AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

PUBLICADA EM 26/02/2013. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7F63655B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2013, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COPA E COZINHA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA CRISTINA CEZARIO DE ASSIS MONTEIRO - R$ 101.545,50.

Pombal - PB, 26 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
- Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:C8CEDF00

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIEMENTO DE PASSAGENS ÁEREA NACIONAIS, INCLUSIVE CHEQUINS E TAXAS DE EMBARQUES.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2013.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00037/2013 - 25.02.13 - MARIA DAS DORES LEITE ME - 10 % de desconto nos bilhetes (passagens aéreas) emitidos por essa empresa, valor estimado R$ 88.650,00.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:4D5DBAC0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.038/2011
Convite: Nº 002/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB.
Contratado: MARCOS HÉLDER NUNES VIEIRA.
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2011. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta, do Contrato nº 051/2011, que passa a ter a seguinte redação: A vigência deste contrato fica prorrogada pelo período de 12 meses a partir desta data, conforme art. 57 da lei 8.666/93.
ASSINATURA: 08/01/2013.
SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, PELA CONTRATADA: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA,CNPJ: 07.553.129/0001-76.
Publique-se;
Pombal, 08 de Janeiro de 2013.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Katherine Martins de Araújo
Código Identificador:BE718AD9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RENUNCIA

Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, torna público que a Empresa **LAURO VERCELIO BEZERRA CNP; 16.434.227/000127** pedi cancelamento dos Itens 02 e 03 do processo administrativo 08.948.697.032/2012 **DISPENSA** 013/2013 Em virtude da impossibilidade dos produtos em estoque, impossibilitando dessa forma a atender aos pedidos solicitados pela requerente.

Pombal, 17 de Janeiro de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:101A9296

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DISPENSA 00033/2013

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DISPENSA 00033/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00033/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS AOS VEICULOS DESTE EDILIDADE DURANTE O PERIODO DE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RIO VALE AUTOMOTORES

Pombal - PB, 26 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:C524C623

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 050/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **FRANCINALDO DA SILVA SANTOS,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor da Divisão De Limpeza Urbana e Destinação do Lixo,** vinculado a **Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, código DAI – 300.08.04, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:598AB544

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 070/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 342/2013, requerido pelo Servidor(a) abaixo mencionado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, *a pedido*, o **Sr. AGNALDO FERREIRA DA SILVA**, MAT. 072, do cargo público de provimento efetivo de **PROFESSOR MAG II** vinculado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de Pombal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:4AFB28F0

GABINETE
PORTARIA GP Nº 072/ 2013.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no que determina o artigo 23, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.277 de 10 de agosto de 2006 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pombal, Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **WANDILSON WANDERLEY FORMIGA**, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Agricultura e Abastecimento, para desempenhar as funções de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a portaria GP/056-2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:156365FB

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 067/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **WANDILSON WANDERLEY FORMIGA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor do Departamento de Recursos Hidricos, da Fauna e da Flora,** vinculado a **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, código DAS – 200.13.03, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:49DC149D

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 073/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **JULIERME LACERDA DA NOBREGA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor de Divisão de Atividades Musicais, Cênicas, Plásticas e Visuais,** vinculado a **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**, código DAI – 300.10.03, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de Fevereiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:493C4A06

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 074/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **EDIMAR DE SOUSA FERNANDES,** titular do Cargo Público da Função Gratificada de **Administrador do Matadouro Público,** vinculado a **Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, código OFG – 400.09.04, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de Fevereiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:F45C2A97

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 075/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **CLECIO MONTEIRO DE MELO,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor do Departamento de Agricultura,** vinculado a **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, código DAS – 200.08.02, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de Fevereiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:96630C37

GABINETE
PORTARIA GP Nº 077/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POMBAL** Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 23 da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO as alterações realizadas pela gestão e como também pelos os representantes da Sociedade Civil Organizada;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR por dois anos a partir da publicação da presente portaria, os membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atribuições e competências designadas pela Lei 951/97 e alterada pela Lei Municipal nº 1247/2005:
I- Representantes do Governo Municipal:

a)Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social:
Titular: Vanusa de Melo Marinho Bandeira
Suplente: Amanda Pereira Carneira Paixão

b) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Raquel Franklin de Oliveira Nóbrega
Suplente: Luana de Oliveira Bezerra

c) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Cristiane Urtiga Rocha
Suplente: Wilma Nóbrega

d) Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Vanúzia Araújo da Silva
Suplente: Ranyerison Vieira de Sousa

II- Representante da Sociedade Civil
a) Um Representante das Associações Comunitárias da Zona Urbana de Pombal- PB:

Titular: Alexsandro da Silva Fernandes
Suplente: Luiz Gualberto Lacerda

b)Um representante das Lojas Maçônicas:
Titular: José Edenor Varela
Suplente: Ivonaldo Bernardo da Silva
c)Um Representante das Igrejas evangélicas:
Titular: Margarida Ferreira dos Santos
Suplente: Maria do Socorro Lima
d)Um Representante das Igrejas Católicas:
Titular: Maria José S. Belchior pires
Suplente: Francilene L. dos Santos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:88B05C8F

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 078/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **ALECSANDRA ARRUDA DANTAS,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretora do Departamento de Contabilidade e Orçamento,** vinculada a **Secretaria de Finanças**, código DAS – 200.05.01, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de Fevereiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:639C06A1

GABINETE
PORTARIA GP Nº 079/2013.

A Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no que determina o artigo 23, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o município tem o ônus de disponibilizar ao Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Pombal, o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, conforme previsto no **art. 3º, § 3º, Inciso V** da **Lei 1.388,** de 24 de agosto de 2009

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo **ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO**, ocupante do cargo de Monitor de Creche, Mat. 067-2, para desempenhar as funções de Coordenador Interino da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Municipio de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:AC8E2257

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 080/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **ALMIRA LIMA SALDANHA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretora do Departamento de Alimentação Escolar,** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, código DAS – 200.06.01 desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:B0C7549C

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 081/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **JOSEYSA ERIKA LIMA DOS SANTOS,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretora do Departamento de Orientação Pedagógica,** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, código DAS – 200.06.03, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:13B8ABF3

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 082/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **LUANA DE OLIVEIRA BEZERRA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretora do Departamento de Supervisão Escolar,** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, código DAS – 200.06.02, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:23C7D949

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 083/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **MARIA DE FATIMA BEZERRA WANDERLEY,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretora de Divisão de Arquivo e Estatística,** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, código DAI – 300.05.01, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:993D7658

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 084/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **LUZIENE MENDES DE SOUSA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretora de Divisão de Apoio Pedagógico,** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, código DAI – 300.05.05, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:7EE257CD

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 085/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **VALDENEIDE DOS SANTOS LIMA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretor de Divisão de Ensino Rural,** vinculado a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, código DAI – 300.05.04, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:0146B151

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 086/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **ERINEIDE DE SOUSA ALMEIDA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretora de Divisão de Ensino Urbano,** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, código DAI – 300.05.03, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:79006A11

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 089/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **JEANE ARNAUD DE SOUSA GOMES,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretora de Divisão de Coordenação das Creches Municipais,** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, código DAI – 300.05.06, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:C76598E0

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 095/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA FREIRE,** para ocupar o Cargo Público da Função Gratificada de Diretora-Adjunto da **E.M.E.F. "Poeta Belarmino de França",** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, desta Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:B718623F

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 092/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **AIDA MARIA BANDEIRA DE SOUSA,** para ocupar o Cargo Público da Função Gratificada de Diretora-Adjunta da **E.M.E.F. "Nossa Senhora do Rosário",** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, desta Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:E8421171

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 094/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **LICIA GERMANA DE ARAUJO CALIXTO,** para ocupar o Cargo Público da Função Gratificada de Diretora-Adjunta da **E.M.E.F. "Prof. Newton Seixas",** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, desta Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:2C8C24BE

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 093/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **ELISANGELA MEDEIROS DE ALMEIDA FERNANDES,** para ocupar o Cargo Público da Função Gratificada de Diretora da **EMEF. "Matilde de Castro Bandeira"** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, desta Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:F0294D6B

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 096/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **MAYZA MAYAJANE DE BELCHIOR PIRES,** para ocupar o Cargo Público da Função Gratificada de Diretora da **EMEF. "Vida Nova"** vinculada a **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano**, desta Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:367027D5

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 061/2013 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o pedido disposto no Processo Administrativo n.º 213/2013;
CONSIDERANDO o parecer emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),** a(o) servidor(a) **FABIANA ALMEIDA BARBOSA,** ocupante do cargo público de **PROFESSOR M AG I,** MAT. 631.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de Janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:ECDF798B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 092/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Elisângela de Araújo Cardoso,** brasileira**, solteira, residente a Rua Severino Gomes Souto n° 52, Bairro Vida Nova I, Pombal-PB,portadora do RG 1.998.287 e CPF 033.741.964-70**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 707,00**(Setecentos e Sete Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2066** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ELIZANGELA FORMIGA LEITE DE ALMEIDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:6C988C8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMP N° 060/2013 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **SUENIA VETRICIA TRIGUEIRO NOBREGA,** titular do Cargo Público em Comissão de **Diretora da Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal,** vinculado a **Secretaria de Administração**, código código DAI – 300.03.01, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:45D96213

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 028/2013 - SS (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Karla Eudenice Felinto da Silva,** brasileira**, solteira, residente a Rua Jario Vieira Feitosa, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 2658476 e CPF 049.793.534-10**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **RECEPCIONISTA do programa PMAQ(Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica)** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF PEREIROS** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no PSF PEREIROS desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1019.2056** e elemento de despesa 3190.04.99.003.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

KARLA EUDENICE FELINTO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:35E9C535

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 085/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Vanderlei Goncalves de Abrantes,** brasileiro**, solteiro, residente a Rua Profa Maria Eulina, n° 08, São Jose, Sousa-PB, portador do RG 94002337892 SSP/CE e CPF 620.681.134-49**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO PLANTONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF PEREIROS** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 11 (onze) vagas para os profissionais da medicina(MÉDICO) e que apenas 08(oito) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado não podendo por enquanto, ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 7.840,00**(Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

VANDERLEI GONCALVES DE ABRANTES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:44CB99C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 086/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Artur Nélio Pereira Rodrigues,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Candido Assis, n ° 513, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 2027092 SSP/PB e CPF 030670644-02**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de

MAQUEIRO com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses iniciando em 02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de janeiro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ARTUR NÉLIO PEREIRA RODRIGUES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:D1EAFAAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 032/2013 - SS (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Alexandrina Dantas Cavalcante,** brasileira**, solteira, residente a Rua João Pessoa n° 117, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 18.000.709 e CPF 073.492.578-64**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR DE CURSOS LIVRES** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do

qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **17 de janeiro de 2013 e término em 16 de julho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 17 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA ALEXANDRINA DANTAS CAVALCANTE
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:59ECE44C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 087/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Gorete Silva Alves,** brasileira**, solteira, residente a Rua Cel. Jose Avelino, n° 715, Bairro Petropolis, Pombal-PB, portadora do RG 1.394.481 e CPF 675.596.894-34**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PSICOPEDAGOGA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CAPS iCentro de Atenção Psicossocial Infantil)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CAPS i(Centro de Atenção Psicossocial Infantil) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 07 janeiro de 2013 e término em 06 de julho de 2013,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 e 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 07 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA GORETE SILVA ALVES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:E38F6AA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 060/2013 - SS (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Margilene Silva Nascimento,** brasileira**, solteira, residente a Rua Projetada, s/n, Bairro Petropolis, Pombal-PB, portadora do RG 2235196 e CPF 041.784.644-42**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CEO(Centro de Especialidades Odontológicas),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 01/2012 conforme decreto 1.539 de 01 de março de 2012, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL , tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **17 de janeiro de 2013 e término em 16 de julho 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2065** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 17 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARGILENE SILVA NASCIMENTO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:81BD3FEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 088/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Cleide de Matos Texeira,** brasileira**, solteira, residente no Sítio Mufumbo, s/n, Pombal-PB, portadora do RG 0723642460 e CPF 016.149.045-53**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA (Unidade de Pronto Atendimento),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município,prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 700,00**(Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CLEIDE DE MATOS TEXEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:3758ACBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 089/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Dailyson Frank Gomes Ramalho,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Maria Betânia Trigueiro Bandeira, n° 106, portador do RG 2930502 e CPF 052.233.904-23**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para**

o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município,prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 707,00**(Setecentos e Sete Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2066** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

DAILYSON FRANK GOMES RAMALHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:81496832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 062/2013 - SS (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Cleusangela Leite de Sousa,** brasileira**, solteira, residente a Rua Joaquim Ferreira Santos n° 395, Bairro Vida Nova, Pombal-Pb, portadora do RG 2.027.802 e CPF**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - NOVA VIDA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 01/2012 conforme decreto 1.539 de 01 de março de 2012, no qual foram chamados todos candidatos classificados/aprovados para o cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do

qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **17 de janeiro de 2013 e término em 16 de julho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 17 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA CLEUSANGELA LEITE DE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:4AC6F891

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 090/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Jose Fernandes de Sousa Gomes,** brasileiro(a)**, Casado(a), residente a Rua Joaquim Galdino de Sousa, s/n, 1º andar, Bairro Vida Nova I, Pombal-PB, portadora do RG 2423047 e CPF 079.407.814-13**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **RECEPCIONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática

10.302.1015.2082 e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA JOSE FERNANDES DE SOUSA GOMES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:DE888969

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 091/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Dayoany Norrany Fernandes,** brasileira**, solteira, residente na Rua Domingos de Medeiros, s/n, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 3.673.468 SSP/PB e CPF 093.982.674-70**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ORIENTADOR SOCIAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses iniciando em 02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de janeiro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

DAYOANY NORRANY FERNANDES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:E9CCA7F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 065/2013 - SS (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Talita Formiga Leite de Almeida,** brasileira**, solteira, residente a Rua Domingos de Medeiros, n° 305, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 2.572.924 e CPF 053.725.054-94**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 707,00** (Setecentos e Sete Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2066** e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de janeiro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

TALITA FORMIGA LEITE DE ALMEIDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:11BD7199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 066/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Joenia Karla Barbosa Leite,** brasileira**, solteira, residente na Rua Gilberto de Carvalho, n° 141, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 2.668.641 e CPF 059.865.694-40**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual**

foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 700,00**(Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOENIA KARLA BARBOSA LEITE
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:086DBF7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 093/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Luzimar de Sousa Sena,** brasileira**, casada, residente na Rua Olivio A. de Assis, 154, Bairro Vida Nova I, Pombal-PB, portadora do RG 1.076.895 e CPF 499.324.624-20**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA (Unidade de Pronto Atendimento),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 700,00** (Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-

se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA LUZIMAR DE SOUSA SENA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:8534D9A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 094/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Luciene Paulino Freires,** brasileiro(a)**, Casado(a), residente no Sitio Varzea Comprida dos Oliveiras, Zona Rural, Pombal-PB, portadora do RG 2792322 e CPF 043.061.794-19**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COZINHEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - VÁRZEA COMPRIDA DOS LEITES,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração publica, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos aptos para provimento efetivo de cozinheiro, caracteriza-se, portanto, o excepcional interesse publico, conforme o disposto na legislação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e OitoReais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **17 de janeiro de 2013 e término em 16 de abril de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 17 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LUCIENE PAULINO FREIRES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:CC54ACA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 095/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Luzinete Farias de Araujo,** brasileira**, solteira, residente na Rua Cel Pedro Marques de Medeiros, s/n, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 1.297.928 e CPF 539.108.424-53**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **RECEPCIONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA LUZINETE FARIAS DE ARAUJO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:B761DDC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 067/2013 - SS (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito

público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria das Graças dos Santos,** brasileira**, solteira, residente a Rua Benjamim Constant, s/n, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 706.308 e CPF 250.476.554-15**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRA TO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 707,00** (Setecentos e Sete Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2066** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de janeiro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:42491732

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 096/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Marta Martins de Oliveira Formiga,** brasileira**, solteira, residente na Rua Cel Candido de Assis, s/n, Bairro Petropolis, Pombal-PB, portadora do RG 1.195.167 e CPF 477.580.234-67**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **RECEPCIONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal,cuja natureza não é definitiva,caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a

importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 02 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 28 de fevereiro de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA MARTA MARTINS DE OLIVEIRA FORMIGA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:EE910E6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 097/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisca Trigueiro da Silva,** brasileiro(a)**,** solteiro(a), **residente na Rua Antônio de Queiroga, n° 90, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 1622748 e CPF 350.870.304-59**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA (Unidade de Pronto Atendimento),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 700,00**(Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou

equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCA TRIGUEIRO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:CCE478BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 098/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Neuma Vieira Ramalho Cezar,** brasileira**, casada, residente na Rua Admilson Leite de Almeida, n° 398, Bairro Jardim Rogerio, Pombal-PB, portadora do RG 2423063 e CPF 042.947.644-22**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **RECEPCIONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial) ADULTO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial) ADULTO desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **17 de janeiro de 2013 e término em 16 de julho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 17 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA NEUMA VIEIRA RAMALHO CEZAR
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:615385C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 098/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Neuma Vieira Ramalho Cezar,** brasileira**, casada, residente na Rua Admilson Leite de Almeida, n° 398, Bairro Jardim Rogerio, Pombal-PB, portadora do RG 2423063 e CPF 042.947.644-22**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **RECEPCIONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial) ADULTO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial) ADULTO desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **17 de janeiro de 2013 e término em 16 de julho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 17 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA NEUMA VIEIRA RAMALHO CEZAR
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:58AB0CA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 099/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro,

Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco das Chagas Leite de Sousa,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua José Guilhermino Santana, s/n, Bairro Francisco Paulino, Pombal-PB, portador do RG 1.550.329 SSP/PB e CPF 264113178-10**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MAQUEIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses iniciando em 02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de janeiro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:1D592DC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 100/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Risley Sandrelly de Assis Pereira,** brasileira**, solteira, residente na Rua Gilberto de Carvalho, n° 101, Bairro Jardim Rogério, portadora do RG 1644402 e CPF 025.365.274-09**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **DIRETORA DO SAMES (Serviço de Atendimento Médico Estatístico)** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se

ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA RISLEY SANDRELLY DE ASSIS PEREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:CD832DCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0101/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco de Assis dos Santos Silva,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua José Almeida Filho, n° 366, Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 3.874.602 SSP/PB e CPF 086.258.254-78**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MAQUEIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço,por se tratar de programa federal,cuja natureza não é definitiva,caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses iniciando em 02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de janeiro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:332FB38E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 062/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Carla Nara Rezende Felinto,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua João Ferreira Santos 654, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portadora do RG 2897076 e CPF 047.963.714-86**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços na **EMEF CANOAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francilene dos Santos Moura,** matricula **303,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2013 e término em 02 de março de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CARLA NARA REZENDE FELINTO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A701D056

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 059/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria da Glória Mendes Moura,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Jansen Nobrega Araujo, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portadora do RG 1.394.478 e CPF 019781754-85**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF DE MANIÇOBA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francineide Ferreira Nunes,** matricula 306**,** que se encontra de férias, de acordo com a Portaria **SEAD/PMP N° 054/2013**, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2013 e término em 02 de março de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DA GLÓRIA MENDES MOURA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:655A77E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 102/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Marineide Silva Chavier,** brasileira**, solteira, residente na Rua Raimundo José de Sousa, n° 702, Bairro Vida Nova, portadora do RG 2260176 e CPF 033.927.384-41**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **DIRETORA DO PATRIMONIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

MARINEIDE SILVA CHAVIER
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:D55B2F7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 012/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) RAMAIAMA KEVIA DANTAS WERTON DE QUEIROGA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Ramaiama Kevia Dantas Werton de Queiroga,** casada, portadora do CPF n° 031.546.734-74 e RG nº 2263918, residente e domiciliado na Rua Teodosio Oliveira Ledo n° 682, Bairro Centro, Pombal - PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 012/2013 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 012/2013 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de janeiro de 2013, para desempenhar as funções de **COORDENADORA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato d'e que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 20 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE POMBAL

Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

RAMAIAMA KEVIA DANTAS WERTON DE QUEIROGA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:63895DED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0103/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Jó Junior,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Afro Bandeira, n° 219, Petrópolis, Pombal-PB, portador do RG 1.145.039 SSP/PB e CPF 504.705.584.15**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MAQUEIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **UPA(Unidade de Pronto Atendimento)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses iniciando em 02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de janeiro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO JÓ JUNIOR
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:A3BD9981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 104/2013 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Mixeline Medeiros da Silva,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Jose Avelino Queiroga, s/n, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 1601916 e CPF 884.297.844-20**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de**

Saúde, prestando os serviços na **UPA (Unidade de Pronto Atendimento)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 700,00**(Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2082** e elemento de despesa 3190.04.99.003. ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MIXELINE MEDEIROS DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:3A80ADA9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2013

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2013, que objetiva: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JA PROMOVE E EVENTOS LTDA - ME - R$ 7.500,00.

Sapé - PB, 11 de Fevereiro de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C945AECE

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2013.

DOTAÇÃO: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 13.392.1005.2147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DE CARNAVAL, SÃO JOÃO E FESTAS POPULARES - 3390.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Recursos Próprios do Município de Sapé:

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:

CT Nº 00022/2013 - 12.02.13 - JA PROMOVE E EVENTOS LTDA - ME - R$ 7.500,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:18456E91

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2013

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2013, que objetiva: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLANE PATRÍCIA FERREIRA DO NASCIMENTO - R$ 33.800,00.

Sapé - PB, 22 de Fevereiro de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:300AC42F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2013.
DOTAÇÃO: 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.601.1029.2105 - APOIO AO PRODUTOR RURAL - 3390.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Recursos Próprios do Município de Sapé:
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00023/2013 - 25.02.13 - ALLANE PATRÍCIA FERREIRA DO NASCIMENTO - R$ 8.450,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E61D99EB

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2013

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2013, que objetiva: SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E EQUACIONAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INITUS INOVAÇÃO GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - R$ 17.500,00.

Sapé - PB, 08 de Janeiro de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6970AD5F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E EQUACIONAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2013.

DOTAÇÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.124.1003.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.35.01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Recursos Próprios do Município de Sapé:

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:

CT Nº 00024/2013 - 08.01.13 - INITUS INOVAÇÃO GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - R$ 17.500,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:294FCAF6

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2013

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, Ed. Mel Shopping, Piso Superior, SALA 215 - Centro - Sapé - PB, às 15:00 horas do dia 12 de Março de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 88278231.

Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 18 de Fevereiro de 2013

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5630ADF9

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2013

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2013
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, Ed. Mel Shopping, Piso Superior, SALA 215 - Centro - Sapé - PB, às 14:00 horas do dia 15 de Março de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇAÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 88278231.
Email: licitacaosape@hotmail.com
Sapé - PB, 18 de Fevereiro de 2013

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:404473EF

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2013

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2013
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, Ed. Mel Shopping, Piso Superior, SALA 215 - Centro - Sapé - PB, às 16:00 horas do dia 12 de Março de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 88278231.
Email: licitacaosape@hotmail.com
Sapé - PB, 26 de Fevereiro de 2013

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BC0DA276

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 573,INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 573, de 20 de janeiro de 2010.

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Bonito de Santa Fé-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e no art. 23 da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei cria o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Bonito de Santa Fé (PCCRM), em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007, e ainda, observa os princípios legais que norteiam a administração pública, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público.

Art. 2º. O Regime Jurídico do Magistério Municipal é o mesmo dos demais servidores do Município - Estatutário, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3°. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - **Sistema Municipal de Ensino** - o conjunto de Instituições e de Órgãos que sob a ação normativa do Município e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realiza atividades de Educação;
II - **Membros do Magistério Público Municipal** - os profissionais da educação que exercem funções de docência e suporte pedagógico, sendo professor de Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, ocupando cargo ou funções nas unidades Escolares e nos demais Órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

III - **Docente** - Grupo de servidores do Magistério que desempenham atribuições de docência e também de planejamento coletivo e individual, avaliação e pesquisa na Unidade de Ensino;

IV - **Unidade Laborativa** com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

V **- Carreira** – agrupamento de classes da mesma profissão ou atividades escalonadas, segundo a hierarquia do serviço para o acesso primitivo dos titulares dos cargos a que integram;

VI **– Classe -** agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

VII - **Níveis** - indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado, de acordo com o tempo de serviço prestado, representado por algarismos romanos;

VIII - **Progressão vertical** - passagem do servidor do Magistério de uma Classe para outra superior;

IX - **Progressão horizontal -** passagem do servidor do Magistério de um nível para outra imediatamente superior;

X - **Habilitação específica** - qualificação de Classe superior, necessária à atividade de docência e técnico-pedagógica em turmas ou disciplinas específicas;

XI - **Hora-aula -** tempo atribuído ao professor na atividade docente de efetivo trabalho com os alunos;

XII – **Hora-atividade** - tempo atribuído ao professor para a preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, ao estudo, à articulação com a comunidade e às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4°. O quadro do Magistério Público Municipal é constituído por Pedagogo, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental em anos iniciais e Professor de Ensino Fundamental em anos finais.

Art. 5°. O ingresso na carreira far-se-á sempre na referência inicial, por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderão ser realizados em mais de uma etapa, quando a natureza do exigir complementação ou formação e de conformidade com o quantitativo de vagas estabelecido na presente Lei.
§ 1º. São requisitos básicos para provimento de servidor público:

I - aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, obedecendo à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II - idade mínima de 18(dezoito) anos;

III - nacionalidade brasileira;

IV – gozo dos direitos políticos;

IV - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

V - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VI - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade parcial, na forma estabelecida em lei;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º. O edital do concurso público definirá as características de cada fase, os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionamentos decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

§ 3º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento dos cargos estabelecidos na presente Lei, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 4º. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam limitação que implique grau acentuado de dificuldade para o desempenho de atividades.

§ 5º. Os editais de abertura de concurso público deverão reservar às pessoas portadoras de deficiência pelo menos cinco por cento das vagas por cargo nele oferecidas, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.

§ 6º. Na definição do número de vagas decorrente da aplicação do percentual a que se refere o § 2º deste artigo, utilizar-se-á arredondamento para o número inteiro imediatamente superior à fração decimal obtida.

§ 7º. O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 6º.A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
I - a adoção de um sistema permanente de avaliação profissional;
II- o reconhecimento do mérito funcional, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais;
III - a valorização dos servidores, cujo bom desempenho profissional garanta a qualidade dos serviços prestados à população;
IV - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e à qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
V - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
VI - a progressão através da mudança de nível, de habilitação e de promoções periódicas.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º. O Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Bonito de Santa Fé é constituído pelos servidores das diferentes áreas de atuação e compreende:

I - cargo de provimento efetivo;
II - funções gratificadas.

§ 1º. Cargo de provimento efetivo é o que detém o atributo da efetividade para o seu provimento, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do, e ficam criados nos quantitativos e denominações constantes de anexos desta lei.

§ 2º Funções gratificadas correspondem a funções de confiança, constituindo-se em um grupo de responsabilidades e atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, exercidas por servidor ocupante de cargo permanente:

a) **(VETADO)**; (Redação dada pela Emenda Parlamentar)
b) **(VETADO)**; (Redação dada pela Emenda Parlamentar)
c) **(VETADO)**; (Redação dada pela Emenda Parlamentar)
d) **(VETADO)**; (Redação dada pela Emenda Parlamentar)
e) **(VETADO)**; (Redação dada pela Emenda Parlamentar)
f) **(VETADO).** (Redação dada pela Emenda Parlamentar)

CAPÍTULO III
DO ENSINO

Art. 8º. O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil, em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis do ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 9º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Pedagogo, Professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental em anos iniciais e Ensino Fundamental em anos finais, estruturada em 6 (seis) níveis e em 6 (seis**)** classes.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se:

I - **Professor** - o profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções de docência nas classes de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
II - **Pedagogo** - O profissional da educação que exerce as funções técnico-pedagógicas direto à docência, como a de supervisão educacional e orientação educacional.

Art. 10. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 11 - O Concurso Público para o ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I - **Para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental**, será admitida formação mínima de nível médio, na modalidade normal, normal pós-médio, normal superior, e/ou curso superior de licenciatura em Pedagogia ou com habilitação em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II - **Para os anos finais do ensino fundamental,** será admitida formação em curso superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica nos termos legais;
III - O cargo de pedagogo será exercido pelo profissional com formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar e/ou orientação educacional, ou pós-graduação na área específica com habilitação plena na área de educação.

Art. 12. O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Parágrafo único. O profissional do magistério, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao estágio probatório, por um período de 03(três) anos, durante o qual serão avaliadas sua capacidade e aptidão para o desempenho do cargo.

Art. 13. O exercício profissional do titular do cargo de professor e pedagogo será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Art. 14. O titular do cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidas os seguintes requisitos:

I - Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - Formação mínima em Nível Médio Modalidade Normal, para o exercício da função de Direção de Escola de Educação Infantil;
III - Licenciatura Plena, para o exercício da função de Direção de Escola de Ensino Fundamental com atendimento até anos finais.
IV - Formação mínima em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, ou Licenciatura Plena em Pedagogia para o exercício de professor "A";
V - Formação mínima em Licenciatura Plena, em área específica de atuação, para o exercício do de professor "B";

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15. A progressão na Carreira dos profissionais do magistério, bem como, dos supervisores e dos orientadores educacionais, será baseada exclusivamente na titulação, na qualificação, e no desempenho do trabalho, podendo ocorrer da seguinte forma:

I - verticalmente, de uma classe para outra do mesmo ;
II - horizontalmente, de um nível para outro, dentro da mesma classe.

Art. 16. A progressão horizontal do profissional do magistério, incluindo supervisor e orientador educacional ocorrerão após o cumprimento do interstício de 05(cinco) anos de efetivo exercício de suas funções, no nível em que se encontre posicionado, automaticamente.

Parágrafo único. Qualquer progressão horizontal obedecerá ao seguinte:

I - a progressão ocorrerá após completar 05(cinco) anos de efetivo exercício no , contados a partir da última progressão ou do ingresso na carreira para os que nela ingressarem a partir da data de entrada em vigor desta Lei.
II - ocorrendo afastamento sem remuneração, o período de afastamento não será considerado para fim de progressão horizontal;

Art. 17. As Classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo de membro do magistério público municipal e são designadas pelas letras A1, A2, B, C, D e E, e os níveis de I, II, III, IV, V e VI.

Art. 18. As classes, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

I - **A1**- Formação em **Nível Médio,** na modalidade Normal ou equivalente;
II- **A2**- Formação em **Nível Superior,** em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou com habilitação para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como os Professores admitidos até o dia 04 (quatro) de outubro de 1988 e que sejam detentores de Licenciatura Plena;
III-**B**- Formação em **Nível de Superior**, com Licenciatura Plena na área específica de atuação

§ 1º. Sob hipótese alguma,será permitida a mudança da classe de professor A para professor B, salvo por Concurso Público.

§ 2º. A progressão horizontal do nível inicial para cada um dos subseqüentes é acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da respectiva classe.

§ 3º. A progressão dos integrantes da classe ocorrerá após o cumprimento do interstício de 05(cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 19. O profissional do magistério promovido de uma classe para outra (progressão vertical), ocupará , na progressão horizontal, o nível salarial correspondente ao seu tempo de serviço prestado .

Art. 20. O exercício do cargo em comissão, função gratificada ou representação sindical da categoria, não impede a progressão salarial ou progressão vertical.

Art. 21. Será declarada sem efeito a progressão salarial ou progressão vertical, realizada indevidamente, isentando o profissional do magistério de restituições, salvo na hipótese de declaração falsa ou emissão intencional.

Art. **22**. Não serão beneficiados com a progressão salarial, os profissionais do magistério:
I - em estágio probatório;
II - aposentados;
III - os que tiverem sofrido punição disciplinar, em processo administrativo, que lhe tenha garantido ampla defesa;
IV - em desvio de função no próprio estabelecimento de ensino ou à disposição de outro órgão;
V - em licença sem vencimentos;
VI - em licença para tratamento de saúde por mais de 06(seis) meses consecutivos;
VII - que tenha faltado ao serviço por 30(trinta) dias alternados ou 15(quinze) dias consecutivos, injustificadamente, em cada ano;

Parágrafo único. O exercício nas funções do Secretário de Educação, Secretário Adjunto de Educação, Diretor e Diretor Adjunto de unidade escolar, e equipe técnico-pedagógica, para efeito de promoção, não serão considerados desvio de função.

Art. 23. A progressão de cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:
I **- para o nível I**: ingresso automático.

II **- para o nível II**:
a) cinco (05) anos de interstício no nivel I.

III - **para o nível III:**
a) cinco (05) anos de interstício no nivel II.

IV - **para o nível IV**:
a) cinco (05) anos de interstício no nível III.

V - **para o nível V**:
a) cinco (05) anos de interstício no nível IV.
VI - **para o nível VI**

a) cinco (05) anos no nível V.

Parágrafo Único- A avaliação será feita, levando em consideração as atribuíções do de professor, de acordo com o anexo I desta lei e com os incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 22.

Art. 24. As progressões terão vigência a partir do início do mês em que o profissional do magistério completar o tempo exigido.

Art. 25. A Comissão de Avaliação da Progressão será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um membro da Secretaria Municipal de Administração, um membro do Conselho Municipal de Educação, um representante dos professores e a direção de cada estabelecimento de ensino e por um membro do Sindicato da classe.

Art. 26. Compete à Comissão de Avaliação:
I - Informar aos profissionais do magistério sobre o processo de avaliação em todos os seus aspectos, devidamente autuado;
II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional do magistério avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 05 (cinco) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;
III - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até 05 (cinco) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade imediatamente superior;
IV - O membro do Magistério público municipal terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do conhecimento da avaliação, para recorrer, se assim o desejar.

Parágrafo único. É vedada a progressão de servidor que se encontre em estágio probatório, ou em gozo de licença sem vencimentos.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 27. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através dos cursos de formação, aperfeiçoamento ou pós graduação, em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas pelo Poder Executivo, para participação em congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28. O regime de trabalho dos professores e pedagogos é de 30 horas semanais, cumpridas em unidade escolar, e de 40 horas para diretor, diretor-adjunto e função gratificada de Coordenador Pedagógico.

I - O regime de trabalho de que trata o caput deste artigo, cumprido em unidade escolar, fica assim distribuído:
II - Para atividade docente em educação infantil e do ensino fundamental, em 20 horas aula e 10 horas atividades de planejamento, estudo e acompanhemnto das ações pedagógicas e curriculares;
III - As atividades de planejamentos didático-pedagógicos e cursos de formação continuada, podem ser realizadas no próprio estabelecimento de ensino ou, fora deste, de acordo com as necessidades do Município e da unidade escolar.

Art. 29. O regime de trabalho deverá ser cumprido e completado dentro do estabelecimento de ensino, salvo quando no estabelecimento não oferecer turmas suficientes para o cumprimento da carga horária do professor, exigida por lei.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 30. Considera-se salário básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo obtido através dos coeficientes estabelecidos nesta Lei.

Art. 31. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso XIII da Constituição Federal.
Art. 32. Remuneração é o vencimento do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

Art. 33. O vencimento dos servidores públicos somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º. O vencimento dos servidores públicos é irredutível, ressalvados o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores observará:

I - a natureza do grau de responsabilidade e complexidade;
II - os requisitos de escolaridade, experiência para a investidura e peculiaridades.

Art. 34. Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e Legislação específica.

Art. 35. A remuneração dos integrantes do PCCRM será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e nível de capacitação ocupado pelo servidor, acrescido de demais incentivos.

§ 1º. São incentivos e vantagens:

I - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
II - adicional por titulação;
III - adicional pelo exercício de direção e de vice-direção de unidades escolares;
IV - adicional pelo exercício de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
V – ajuda de custos pelo deslocamento para comunidades rurais distantes da sede do município, que tenham distâncias superiores a 03 (três) quilômetros, durante o período letivo.

§ 2º. Considera-se adicional o acréscimo do salário relacionado a uma condição especial, geralmente ocasional ou transitória, em que o trabalho é prestado ou a uma situação especial em que se encontre o servidor.

§ 3º. Considera-se ajuda de custo a indenização destinada a compensar as despesas de viagens, mudança e instalação do servidor, no interesse do serviço pública.

§ 4º. Os adicionais têm os percentuais a seguir:

I - de até 50% (cinqüenta por cento) do vencimento básico pela prestação de serviço extraordinário;

II - o adicional de titulação, incidente sobre o vencimento básico do servidor, será concedido aos servidores detentores de títulos de pós-graduação, expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura do Governo Federal, nos percentuais de:

a) 15% (quinze por cento) pela obtenção do grau de especialista, em curso de pós-graduação latu-sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas (classe C);
b) 30% (trinta por cento) pela obtenção de Mestre (classe D);
c) 45% (quarenta e cinco por cento) pela obtenção do título de Doutor (classe E).

III - o adicional para direção e vice-direção das unidades escolares, serão de acordo com o número de estudantes e turnos de funcionamento da escola, conforme, tabela em anexo IX desta Lei;

IV – ajuda de custo para deslocamento será de 1% do vencimento base para cada quilômetro de deslocamento.

Art. 36. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do cargo de professor e pedagogo.

§ 1º. A convocação de que trata o artigo anterior será de no máximo até 20 horas semanais, sendo observada a proporção estabelecida no inciso I Art. 28 desta Lei.

§ 2º. A remuneração da convocação para trabalho em regime suplementar, integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeitos de concessão de férias, décimo terceiro salário, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

§ 3º. Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base do vencimento estipulado a classe a que pertencer, obedecendo à proporcionalidade das horas convocadas.

CAPÍTULO IX
DOS REAJUSTES DO MAGISTÉRIO

Art. 37. A remuneração dos profissionais dos magistério será reajustada, através de lei, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º. O reajuste deverá ser calculado, utilizando-se o mesmo percentual de acréscimo do valor anual-mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 2º. O Projeto de Lei que regulamenta o reajuste, deverá ser encaminhado ao Legislativo até 31 de março de cada ano.

§ 3º. O Legislativo deverá aprovar a matéria até 30 de abril de cada ano.
§ 4º. O reajuste deverá retroceder a 1º de janeiro e pago todo o retroativo a partir do mês de maio.

CAPÍTULO X
DAS FÉRIAS

Art. 38. O período de férias anuais do titular do cargo de professor e pedagogo será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 15(quinze) dias ao término do 1º semestre do ano letivo e 30 (trinta) dias no final do ano letivo para professor em efetivo exercício da docência e 30(trinta) dias para os demais profissionais da carreira.

Parágrafo único. As férias do titular do cargo de professor e pedagogo em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com os calendários anuais das Escolas do Estado da Paraiba.

CAPÍTULO XI
DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 39. Além das licenças e afastamentos a que fazem jus todos os servidores públicos municipais, ao profissional do magistério poderão ser concedidos:
I - Licença remunerada para frequentar cursos de formação ou capacitação profissional;
II - Afastamento para participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionados a sua área de atuação no serviço público municipal.
Parágrafo único. Todas as licenças e os afastamentos de que trata este artigo somente serão concedidos, quando houver relação do curso ou evento com a formação do profissional ou com sua área de atuação na Secretaria de Educação.

Art. 40. A licença para frequentar cursos de formação poderá ser:

I - para Mestrado, para um prazo máximo de 02(dois) anos e 06(seis) meses;

II - para Doutorado, para um prazo máximo de 4(quatro) anos.

Art. 41. A concessão de licença para frequentar cursos de formação importa no compromisso do profissional, ao retornar, permanecer, obrigatoriamente no efetivo exercício do cargo, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento dos dispêndios efetuados.

Art. 42. Ao integrante do quadro efetivo do magistério, poderá ser concedido licença sem vencimento após 03(três) anos de efetivo exercício no cargo, por prazo de 01(um) ano, com direito a uma renovação por igual período.

§ 1º. Não poderá ser concedida uma nova licença antes de decorrer o prazo estipulado na licença requerida.

§ 2º. Para que seja renovada a licença, o profissional do magistério terá que voltar às suas atividades até que seja deferido o pedido.

§ 3º. O requerente deverá aguardar em exercício a licença requerida, que poderá ser negada, caso sejam necessários os seus serviços.

§ 4º. Será concedida licença prêmio ao integrante do quadro efetivo, a cada cinco anos, se a mesma for aprovada pela avaliação periódica de desempenho.

§ 5º. A licença prêmio será de 3(três) meses a cada cinco anos, podendo o beneficiário, não gozando, acumular e gozar posteriormente.

§ 6º. Não serão beneficiados com licença prêmio os servidores que:
I - estiverem em estágio probatório;
II - tiverem sofrido punição disciplinar, em processo administrativo, que lhe tenha garantido ampla defesa;
IIII - estiverem em desvio de função, no próprio estabelecimento, ou à disposição de outro órgão;
IV - estiverem em licença sem vencimento;
V- estiverem em licença para tratamento de saúde;
VI - tenham faltado ao serviço por 30 (trinta) dias alternados ou 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativas, em cada ano.

CAPÍTULO XII
DAS CEDÊNCIAS

Art. 43. Cedência ou cessão é o ato através do qual o titular do cargo de professor e pedagogo é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável, segundo a necessidade e possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal, quando:

I - Se tratar de instituições públicas municipais especializadas, e com atuação exclusiva em educação especial;
II - se tratar de instituíções privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;
III - A entidade ou órgão solicitante compensar o sistema municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

§ 3º. A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe a contagem de tempo para a promoção.

CAPÍTULO XIII
DA COMISSÃO DE GESTÃO

Art. 44. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, integrada por Secretários Municipais ou representantes, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Administração, e paritariamente, da entidade representativa do magistério público municipal.

§ 2°. As atribuições da função de Diretor e de Diretor Adjunto de Escola constam nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA
Art. 45. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação de profissionais do magistério por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, desde que a necessidade não ultrapasse 10% do pessoal efetivo, e demais admitidos até o dia 04 de outubro de 1988.

§ 1º. Ultrapassando 10% da necessidade de pessoal de que trata o parágrafo imediatamente anterior, o Município estará obrigado a realizar concurso público, não podendo contratar sem efetuar a realização deste.

§ 2º. Lei específica disporá sobre a contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária do titular do cargo de professor e pedagogo na função docente e técnico-pedagógica.

Art. 46. Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:
I - **s**ubstituir professor legal ou temporariamente afastado;
II - **s**uprir a falta de professores e pedagogos aprovados em concurso público.

Art. 47. A contratação a que se refere o art. 45 desta Lei somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor ou pedagogo para trabalhar em regime suplementar.

Parágrafo único. O professor ou pedagogo concursado que aceitar contrato nos termos do caput deste artigo não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 48. A contratação de que trata o artigo 45, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores e pedagogos aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;
II - a contratação nos termos do inciso anterior obriga o Município a providenciar na abertura de concurso público no prazo de 01 (um ano);
III - a contratação será por prazo determinado de seis (06) meses, permitidos a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência de professores ou pedagogos com habilitação específica;
IV - somente poderão ser contratados professores e pedagogos a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
V - sempre que a carência dos profissionais ultrapassar 10% dos profissionais efetivos, o poder público municipal estará obrigado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos em caráter efetivo para respectiva carência.

Art. 49. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho de acordo com a referida função;

II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os Professores admitidos até 04 de outubro de 1988, serão inseridos nas respectivas classes de que fala esta Lei.

§1º. Professores com formação em **nível médio na modalidade normal** ou equivalente, serão inseridos na classe A1;
§2º. Professores com formação em **nível superior** serão inseridos na classe A2.
§3º. Fica garantido ao professor o direito de contabilizar o tempo de serviço já prestado na rede municipal de ensino, na classe em que se encontra, para fins de progressão, devendo cumprir o tempo que falta.
Art. 51. O atual profissional do magistério concursado e habilitado em curso adicional ingressará no quadro de carreira do magistério, na classe correspondente a sua habilitação, no momento em que apresentar documentos comprobatórios da referida titulação.
Art. 52. Fica instituída a gratificação de permanência, em favor do profissional do magistério, que adquirir direito à aposentadoria voluntária cuja permanência no desempenho de suas funções for julgada conveniente e oportuna para o serviço público, no percentual correspondente a 20 % (vinte por cento) do vencimento básico, ficando vedada a sua incorporação.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, que tem natureza precária e transitória, será deferida por período máximo de dois anos, sendo admitidas renovações por igual período, a juízo de conveniência e oportunidade do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 392, de 03 de março de 1998.

Bonito de Santa Fé-PB, 20 de janeiro de 2010.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética:

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
Descrição Analítica:

PROFESSOR CLASSE A –
Lecionar todas as disciplinas da grade curricular do Ensino Infantil e/ou de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Elaborar planos de aulas, de acordo com o currículo escolar; aplicar e corrigir provas; cumprir o programa estabelecido; preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos; confeccionar materiais didáticos, tais como cartazes e murais; desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como aquelas relacionadas com a educação física e artística; auxiliar no controle e distribuição de merenda escolar; avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar; comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; participar de reuniões junto à Secretaria Municipal da Educação; promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; organizar as festividades da escola e promover campanhas para auxílio a crianças carentes, de acordo com orientações recebidas; zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar ou em passeios organizados pela escola; prestar os primeiros socorros em casos de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; incentivar os alunos a adotar hábitos de higiene e saúde; participar das campanhas de vacinação, bem como comunicar à Secretaria Municipal da Saúde o surgimento de doenças contagiosas; realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares; realizar outras tarefas afins.
Estabelecer mecanismos de avaliação e recuperação de estudos para alunos de menor rendimento; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar e atuar em reuniões e conselhos de classe; participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógicas das escolas e creches, elaborar juntamente com os gestores o plano de trabalho para

executar as ações propostas; participar dos grupos de estudos com os profissionais das escolas, objetivando atualização de conteúdos, metodologias e estratégias, participar da elaboração do Plano Pedagógico para análise e superação dos resultados obtidos pela PROVINHA BRASIL, SAEB, PROVA BRASIL E IDEB nas Escolas Municipais.Executar tarefas afins.

PROFESSOR CLASSE B –
Lecionar nas disciplinas de Português, Artes, Educação Física, Inglês, História Geografia, Matemática e Ciências, em turmas de 6º ao 9º ano. Elaborar planos de aulas, de acordo com o currículo escolar; elaborar, aplicar e corrigir provas; cumprir o programa estabelecido; preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos; confeccionar materiais didáticos, tais como cartazes e murais; avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar; comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; participar de reuniões junto à Secretaria Municipal da Educação; promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; organizar as festividades da escola e promover campanhas para auxílio a crianças carentes, de acordo com orientações recebidas; zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar ou em passeios organizados pela escola; prestar os primeiros socorros em casos de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; incentivar os alunos a adotar hábitos de higiene e saúde; participar das campanhas de vacinação, bem como comunicar à Secretaria Municipal da Saúde o surgimento de doenças contagiosas; realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares; realizar outras tarefas afins.
Estabelecer mecanismos de avaliação e recuperação de estudos para alunos de menor rendimento; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar e atuar em reuniões e conselhos de classe; participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógicas das escolas e creches, elaborar juntamente com os gestores o plano de trabalho para executar as ações propostas; participar dos grupos de estudos com os profissionais das escolas, objetivando atualização de conteúdos, metodologias e estratégias, participar da elaboração do Plano Pedagógico para análise e superação dos resultados obtidos pela PROVINHA BRASIL, SAEB, PROVA BRASIL E IDEB nas Escolas Municipais.Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- Jornada de trabalho de 30 horas semanais para o Ensino Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a. Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do emprego.
b. Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
c. Idade mínima: 18 anos.

FORMA DE PROVIMENTO:
d. Recrutamento: por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

ANEXO II

PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética:
Executar atividades especificas de supervisão escolar e orientação educacional no âmbito do Sistema de Ensino.
Descrição Analítica:

a) **ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO:** assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de qualificação, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar e coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões especificas; planejar, junto a direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola, participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógicas das escolas e participar da elaboração do Plano Pedagógico para análise e superação dos resultados obtidos pela PROVINHA BRASIL, SAEB, PROVA BRASIL E IDEB nas Escolas Municipais,.executar tarefas afins.

b) **ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL:** elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta e indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; participar da elaboração do Plano Pedagógico para análise e superação dos resultados obtidos pelo SAEB, PROVA BRASIL E IDEB nas Escolas Municipais, executar tarefas afins.

c) **ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR**: coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global, orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas e adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; participar da elaboração do Plano Pedagógico para análise e superação dos resultados obtidos pelo SAEB, PROVA BRASIL E IDEB nas Escolas Municipais, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- Jornada de trabalho de 30 horas semanais para o Ensino Municipal.

FORMA DE PROVIMENTO:
- Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado para o Ensino Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: formação em curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em supervisão escolar e/ou orientação educacional, ou pós-graduação na área específica com habilitação plena na área de educação.

ANEXO III

DIRETOR DE ESCOLA
ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética:
Dirigir as ações administrativo-pedagógicas da escola, sob a égide da Legislação vigente, em consonância com as orientações oriundas da mantenedora.

Descrição Analítica:
– Dar conhecimento à comunidade escolar e fazer cumprir as diretrizes do Plano Global, Regimento Escolar, Plano de Estudos e Proposta Político Pedagógica da escola.
– Incentivar, propor e promover ações e atividades na escola e, sempre que possível, envolvendo a comunidade.
– Convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais.
– Representar a escola, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento perante o Poder Público e outras instituições.
– Conferir e assinar documentos, de sua competência, expedidos pela escola.
– Elaborar relatórios e/ou similares, mantendo atualizados dados gerais e específicos da escola.
– Zelar pela assiduidade, bem estar e saúde dos alunos, alertando aos pais ou responsáveis, sempre que se fizer necessário.
– Responsabilizar-se pela manutenção, conservação, zelo e guarda do patrimônio (equipamento, mobiliário, prédio da escola).
– Incentivar e/ou propor a criação de ações que resultem em melhoria da qualidade de vida de sua comunidade escolar.
– Programar, junto com a mantenedora, a distribuição adequada dos recursos humanos lotados em sua escola, organizando e mantendo atualizado o quadro geral de controle sobre as atividades referentes ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, reuniões, formação continuada e outros.
– Aplicar recursos financeiros, juntamente com instituições escolares, fazendo prestação de contas através de relatórios e registros.
– Comunicar à comunidade escolar as decisões administrativas tomadas pela direção.
– Promover a divulgação e execução da Missão e dos Princípios da Administração Pública em sua comunidade escolar.
– Apoiar, acompanhar e possibilitar a concretização de projetos desenvolvidos na escola e executar tarefas afins.
- Participar da elaboração do Plano Pedagógico para análise e superação dos resultados obtidos pela PROVINHA BRASIL, SAEB, PROVA BRASIL E IDEB nas Escolas Municipais.

ANEXO IV

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:
Co-partilhar da Direção, coordenando as ações de apoio administrativo.

Descrição Analítica:
– Assessorar o Diretor no desempenho de suas atribuições.
– Informar, a quem de direito, sobre atividades e/ou ocorrências na escola.
– Propor e executar, juntamente com os demais recursos humanos da escola, ações, projetos e medidas de integração Escola- Família-Comunidade.
– Trabalhar integradamente com o serviço de suporte pedagógico da escola e da mantenedora.
– Acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelos funcionários da escola e executar tarefas afins.
_ participar da elaboração do Plano Pedagógico para análise e superação dos resultados obtidos pelo SAEB, PROVA BRASIL E IDEB nas Escolas Municipais.

ANEXO V

CARGO DE PROVIMENTOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO
Professor da Educação Infantil e de 1º ao 5º ano: A1 e A2
Professor da Educação de 6º ao 9º ano: B
Pedagogo: Supervisor Educacional e/ou Orientador Educacional

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(VALORES EM REAIS)
DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	**NÍVEIS** **CLASSES**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**
Professor da Educação Infantil	A1	712,50	748,12	785,53	824,80	866,04	909,35
	A2	819,37	860,33	903,35	948,52	995,94	1045,74
1º ao 5º ano	C	942,27	989,39	1038,86	1090,80	1145,34	1202,61
	D	1065,18	1118,43	1174,36	1233,07	1294,73	1359,46
	E	1188,08	1247,48	1309,85	1375,35	1444,11	1516,32

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(VALORES EM REAIS)
DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	NÍVEIS CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
Professor Da Educação De 6º ao 9º ano	B	819,37	860,33	903,35	948,52	995,94	1. 045,74
	C	942,27	989,39	1. 038,86	1. 090,80	1. 145,34	1. 202,61
	D	1. 065,18	1. 118,43	1. 174,36	1. 233,07	1. 294,73	1. 359,46
	E	1.188,08	1. 247,48	1. 309,85	1. 375,34	1. 444,11	1. 516,32

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(VALORES EM REAIS)

DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	NÍVEIS/ CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
Pedagogo Supervisor Educacional Ou Orientador Educacional	A2	819,37	860,33	903,35	948,52	995,94	1045,74
	C	942,27	989,39	1.038,86	1.090,80	1.145,34	1.202,61
	D	1.065,18	1.118,43	1.174,36	1.233,07	1.294,73	1.359,46
	E	1.188,08	1.247,48	1.309,85	1.375,35	1.444,11	1.516,32

ANEXO IX

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DOS S EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA**
Diretor de escola Padrão A	Escolas com até 100 alunos	20% do vencimento básico da classe
Diretor de escola Padrão B	Escolas com 101 a 250 alunos	25 % do vencimento básico da classe
Diretor de escola Padrão C	Escolas com 250 a 400 alunos	30% do vencimento básico da classe
Diretor de escola Padrão D	Escolas com mais de 400 alunos	35% do vencimento básico da classe

ANEXO X

TABELA DE GRATIFICAÇOES DOS S EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA**
Diretor Adjunto Padrão A	Escolas com até 100 alunos com mais de 1 turno de funcionamento.	15% do vencimento básico da classe
Diretor Adjunto Padrão B	Escolas com 101 a 250 alunos com mais de 1 turno de funcionamento.	20% do vencimento básico da classe
Diretor Adjunto Padrão C	Escolas com 250 a 400 alunos com mais de 1 turno de funcionamento.	25% do vencimento básico da classe
Diretor Adjunto Padrão D	Escolas com mais de 400 alunos com mais de 1 turno de funcionamento.	30% do vencimento básico da classe

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C6A01EA7